

## INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA –  
PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO EM  
DINHEIRO – POSSIBILIDADE – Mandado de  
Segurança Nº : 0000483-24.2012.403.6100  
(09/09/2013)

Servimo-nos do presente para informar que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ao analisar o Recurso de Apelação apresentado pelo SEAC-SP, permitiu que as empresas filiadas e associadas ao mesmo excluam da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal o vale-alimentação, ainda que pago em dinheiro.

De acordo com a decisão dos desembargadores federais, “a inteligência do artigo 195, I, a e 201, § 4º, ambos da Constituição Federal, revela que só podem servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária as verbas de natureza salarial. (...) Inserindo-se tais premissas na análise da discussão dos presentes autos, conclui-se, de acordo com o entendimento adotado pelas Egrégias Cortes Superiores, que a contribuição previdenciária não pode incidir sobre valores a título de auxílio-alimentação, ainda que pagos em pecúnia (STJ, REsp nº 1185685 / SP, 1ª Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Rel. p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, DJe 10/05/2011)”.

Contudo, por se tratar de decisão provisória, que pode ser revogada pelos Tribunais Superiores, sugerimos que a contribuição previdenciária que deixar de ser recolhida em razão da noticiada liminar seja provisionada para que em caso de uma futura revogação da decisão as empresas tenham recursos para quitar o tributo, sendo certo que o valor da provisão deverá ser atualizado pela taxa de juros SELIC.

Ademais, em razão de a Justiça do Trabalho ter interpretação diversa da Justiça Federal acerca da natureza jurídica das verbas pagas aos empregados, é importante verificar os

efeitos trabalhistas do pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro, ainda que do ponto de vista da contribuição previdenciária patronal o mesmo possa ser excluído da base de cálculo da exação.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**